



DECRETO N.º

Aprova o Loteamento Urbano "JARDIM CRISTAL" e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa loteadora "IMOBILIÁRIA ARAUCÁRIA S/C LTDA", contido no processo administrativo sob nº 2.867/95, protocolado em 30 de julho de 1995, solicitando aprovação de loteamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo, onde tramitou o processo em questão, promoveu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarando os projetos a ela submetidos, aprovados;

CONSIDERANDO que o loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes que regem a matéria e o parcelamento do solo, através da Lei Federal nº 6.766/79, e especialmente à Lei Complementar Municipal nº 015/92, cujas exigências mínimas foram atendidas pela requerente, estando, por conseguinte, de acordo com as regras do Município e a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote A, da subdivisão do lote 7/D-8, este da subdivisão do lote 7, da gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 13.973,00 m², ou sejam, 1.3973 hectares, localizado no Município de Umuarama, Estado do Paraná, encontra-se dentro dos limites da área de expansão do perímetro urbano da cidade, consoante a lei nº 04/71.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano Denominado: "JARDIM CRISTAL", encravado no imóvel retro discriminado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, conforme

[Handwritten signatures and initials]

Matrícula Imobiliária, sob o nº 12.364, do Livro 2, do Registro Geral, com as seguintes características:

1. Composto de 03 (três) quadras, perfazendo 24 (vinte e quatro) unidades de datas, distribuídas na área de 13.973,00 m²;
2. Com área líquida de 9.657,06 m²;
3. Ruas e Avenidas, locadas na área de 4.315,94 m².

Art. 2º. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município, as áreas constantes dos projetos relativos às vias públicas (ruas e avenidas), locadas em 4.315,94 m², e as áreas de uso institucional (art. 17, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 029/94) constituída pela data nº 03 (três), da quadra nº 01 (hum), totalizando 490,14 m² (quatrocentos e noventa vírgula quatorze metros quadrados), mediante "Escritura Pública de Doação", em cumprimento ao Art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, cujas despesas, ficam às expensas da requerente;

Art. 3º. Em consonância com o artigo 32 (trinta e dois), da Lei complementar nº 015/92, e, para garantia do cumprimento da execução e instalação das obras de infra-estrutura, que compreendem: "rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica", a requerente cauciona as seguintes áreas:

a) PARA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

a-1. Quadra nº 02 (dois), datas nºs. 03 (três) e 04 (quatro), totalizando uma área de 863,80 m².

b) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

b-1. Quadra nº 02 (dois), datas nºs 01 (hum), 02 (dois), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), totalizando uma área de 3.434,70 m².

Art. 4º. As datas objetos da presente vinculação, serão liberadas, a critério da Administração Municipal, do gravame e ônus da caução, a medida que as obras de infra-estrutura e suas respectivas individualidades, forem, parcial, ou totalmente executadas, de conformidade com os projetos aprovados e arquivados junto a Secretaria de Obras e Urbanismo, ou mediante solicitação formal da requerente, que as liberará após "Laudo Circunstanciado", emitido pelo Departamento de Fiscalização, daquela Secretaria;

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

16
91

Art. 5º. Relativamente às garantias oferecidas para execução das obras de infra-estrutura, o requerente e o Município, poderão fazê-lo através de "Escritura Pública de Caução" e ou "Termo de Caução, por instrumento particular, registrando-o, em Cartório de Títulos e Documentos, se for o caso, cujo documento, juntamente com os "Mapas e Memoriais Descritivos", apresentados à Secretaria de obras e Urbanismo, e por ela, aprovados, ficarão fazendo parte integrante do presente Decreto;

Art. 6º. A proprietária do empreendimento imobiliário, obriga-se a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal, todas as garantias relacionadas no artigo 3º, do presente, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial, extra-judicial, nos termos da Lei Complementar nº 015/92.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 1995

[Handwritten Signature]
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração

[Handwritten Signature]
ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo
28/08/95

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REPÚBLICA MUNICIPAL, em 23 de Maio de 1995

ANTONIO ROBERTO FERREIRO
Secretário Municipal

[Handwritten Signature]
PAULO ROBERTO FERREIRO
Secretário Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 26/08/95
DE N.º 6184
UMUARAMA, 28/08/95
[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE UMUARAMA